

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos [CCP]

## **CONCURSO PÚBLICO**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos [CCP]

## ***“MONITORIZAÇÃO DE ARMADILHAS ENTOMOLÓGICAS II”***

**Janeiro de 2023**

Caderno de Encargos

• ***“Monitorização de Armadilhas Entomológicas II”*** •

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

**1. Identificação do Procedimento**

O presente procedimento de aquisição de serviços é identificado como **“Monitorização de Armadilhas Entomológicas II”**.

**2. Tipologia do Procedimento**

O tipo de procedimento adotado é o **Concurso Público**, com anúncio no Diário da República (DR), programa do concurso e caderno de encargos nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, disponibilizado na plataforma eletrónica [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

**3. Entidade Adjudicante e Gestor do Procedimento**

- 3.1 A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes adiante designada por CIM-TTM, sita na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5300-318 Bragança, Tel.: 273 327 680; Endereço eletrónico: [compras@cim-ttm.pt](mailto:compras@cim-ttm.pt).
- 3.2 A plataforma eletrónica de contratação pública atualmente em uso pela entidade adjudicante é: [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt);
- 3.3 O gestor do procedimento: Hugo Mesquita Trigo – Técnico Superior na AMTFNT.

**4. Peças do Procedimento**

O presente procedimento de aquisição é constituído pelo anúncio (publicado no diário da república), programa do concurso e caderno de encargos.

**5. Objeto**

- 5.1 O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente caderno de encargos, na aquisição de serviços de **“Monitorização de Armadilhas Entomológicas II”** para a vigilância ativa e captura de vespas fundadoras como forma de apoio ao combate da vespa velutina conforme as quantidades, características e especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos;
- 5.2 A prestação de serviços compreende 6 lotes colocados a concurso conforme zonamento descrito na cláusula 27.ª do presente caderno de encargos a saber: Lote 1 – Zona 1; Lote 2 – Zona 2; Lote 3 – Zona 3; Lote 4 – Zona 4; Lote 5 – Zona 5; Lote 6 – Zona 6. A cada lote/zona correspondem os seguintes concelhos:
  - 5.2.1 Zona 1 - Vinhais e Bragança (parcial – ver informação cartográfica);
  - 5.2.2 Zona 2 - Vimioso e Bragança (parcial – ver informação cartográfica);
  - 5.2.3 Zona 3 - Macedo de Cavaleiros;
  - 5.2.4 Zona 4 – Mirandela (parcial – ver informação cartográfica);

5.2.5 Zona 5 - Vila Flor, Alfândega da Fé e Mirandela (parcial – ver informação cartográfica);

5.2.6 Zona 6 - Mogadouro e Miranda do Douro.

## 6. Prazo

6.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto de aquisição no presente procedimento é de **6 meses** a contar da data da assinatura do contrato e no caso de dispensa de redução do contrato escrito a contar da data da adjudicação;

6.2 Não obstante o disposto no número anterior o prazo de execução do contrato não pode ultrapassar o dia **30 de junho de 2023**.

## 7. Preço Base

7.1 O preço base do presente procedimento é de **€ 70.326,00** (acrescido do IVA à taxa legal em vigor) correspondendo ao total dos preços base de cada lote, conforme infra indicado:

7.2 Preço base de cada lote:

7.2.1 Lote 1 – 7.694,00 €;

7.2.2 Lote 2 – 7.273,00 €;

7.2.3 Lote 3 – 14.089,00 €;

7.2.4 Lote 4 – 12.560,00 €;

7.2.5 Lote 5 – 18.800,00 €;

7.2.6 Lote 6 – 9.910,00 €.

7.3 **Fundamentação para a fixação do preço base:** para efeitos de fixação do preço base procedeu-se à realização de consulta preliminar ao mercado – Cfr. artigo 47.º, n.º 3 do CCP;

## 8. Documentos da Proposta

A proposta deverá ser constituída pelos documentos indicados no artigo 16.º do programa do concurso.

## 9. Contrato

9.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

9.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

9.2.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

9.2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

9.2.3 O presente Caderno de Encargos;

9.2.4 A proposta adjudicada;

9.2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

9.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

- 9.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 9.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **10. Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados no território geográfico dos nove municípios que integram a CIM-TTM.

#### **11. Obrigações principais do adjudicatário**

São deveres do adjudicatário, designadamente:

- 11.1 Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- 11.2 Sujeitar-se à ação fiscalizadora da CIM-TTM ou da entidade que esta designar para o efeito;
- 11.3 Prestar as informações que forem solicitadas pela CIM-TTM;
- 11.4 Realizar todos os trabalhos referidos no presente Caderno de Encargos.
- 11.5 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **12. Preço Contratual**

- 12.1 Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM-TTM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- 12.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **13. Condições de Pagamento**

- 13.1 Os pagamentos serão trimestrais com a apresentação dos relatórios referidos na cláusula 24.ª do presente caderno de encargos.
- 13.2 Por acordo entre a CIM-TTM e o adjudicatário poderá ficar estabelecido no contrato outro faseamento dos pagamentos;
- 13.3 Os pagamentos devidos pela CIM-TTM serão efetuados de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva;

- 13.4 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão por escrito da aceitação pela CIM-TTM;
- 13.5 Em caso de discordância por parte da CIM-TTM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 13.6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 13.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **14. Responsabilidade do Adjudicatário**

- 14.1 O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a CIM-TTM;
- 14.2 Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela CIM-TTM;
- 14.3 Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a CIM-TTM lhes possa exigir.

#### **15. Penalidades Contratuais**

- 15.1 Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos bens referidos neste Caderno de Encargos, por razões imputáveis à entidade contratada, pode a CIM-TTM exigir o pagamento de pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$P = \frac{V * A}{500}$$

*P* – Montante da penalidade;

*V* – Valor do contrato do fornecimento dos bens;

*A* – Número de dias em atraso.

- 15.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a CIM-TTM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao preço proposto acrescido de juros;
- 15.3 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do ponto 15.1, relativamente aos fornecimentos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinada resolução do contrato;
- 15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM-TTM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento;

- 15.5 A CIM-TTM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto 15;
- 15.6 As penas pecuniárias previstas no presente ponto 15 não obstam a que a CIM-TTM exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **16. Força maior**

- 16.1 Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 16.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 16.3 Não constituem força maior, designadamente:
- 16.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- 16.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 16.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 16.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- 16.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 16.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- 16.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

16.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **17. Resolução contratual**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, há lugar a resolução contratual, comunicada por simples carta com aviso de receção, por parte a entidade adjudicante, no caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte da entidade adjudicatária sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.

### **18. Caução**

Não é exigível a prestação de caução, não obstante isso, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar – Cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do CCP.

### **19. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **20. Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos [CCP].

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **21. Disposições Gerais**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas do procedimento de aquisição de serviços designado **“Monitorização de Armadilhas Entomológicas II”**.

O trabalho a desenvolver consiste na monitorização das armadilhas entomológicas definidas no “Plano Estratégico de Gestão Integrada da Vespa velutina para o Território das Terras de Trás-os-Montes”.

### **22. Enquadramento**

A contratação de serviços da componente Estudos, pareceres, projetos e consultoria para a “Monitorização de armadilhas entomológicas” cabe no âmbito do Aviso do Concurso POSEUR 15-2021-02, com designação “Deteção e combate à espécie exótica invasora Vespa velutina” domínio de intervenção a) “Conservação da Natureza” na tipologia definida na alínea a) ii) do artigo 70.º do RE SEUR “Ações de prevenção, controlo erradicação de espécies exóticas invasoras”.

A aquisição dos serviços de “Monitorização de armadilhas entomológicas” irá contribuir para a deteção e combate à Vespa velutina no território das Terras de Trás-os-Montes, o que se irá refletir em uma melhoria significativa na conservação e biodiversidade dos ecossistemas.

### **23. Objetivo**

A aquisição dos serviços de “Monitorização de Armadilhas Entomológicas II” tem como objetivo avaliar a dispersão e quantificação da vespa velutina no território da CIM-TTM, por forma a ajustar a melhor atuação para o controlo desta espécie exótica invasora.

### **24. Conteúdo e duração da monitorização**

#### **24.1 Ação 1 – Monitorização das armadilhas entomológicas para efeito de vigilância ativa**

- 24.1.1 Pedido de autorização ao proprietário do local onde se pretende instalar a armadilha entomológica, de acordo com minuta a entregar pela CIM-TTM;
- 24.1.2 Instalação de 84 armadilhas entomológicas nos locais previamente definidos e georreferenciados na grelha de vigilância ativa do “Plano Estratégico de Gestão Integrada da Vespa velutina para o Território das Terras de Trás-os-Montes”;
- 24.1.3 Substituição **quinzenal** do atrativo com biocida no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e 30 de junho de 2023, com exceção do mês de janeiro em que não haverá necessidade de substituição do atrativo;
- 24.1.4 Contagem do número de vespas fundadoras, obreiras e machos por armadilha instalada;
- 24.1.5 Registo da contagem na plataforma ArcGIS Survey123 (INIAV), existente para a rede de vigilância ativa nacional, por armadilha instalada;
- 24.1.6 Reporte da informação através de relatórios trimestrais à CIM-TTM, a apresentar em reunião do grupo de trabalho constituído para a elaboração /implementação do “Plano Estratégico de Gestão Integrada da Vespa velutina para o Território das Terras de Trás-os-Montes”.
- 24.1.7 Duração da monitorização: ***período compreendido entre a data da assinatura do contrato e 30 de junho de 2023.***

#### **24.2 Ação 2 – Monitorização das armadilhas entomológicas para efeito de captura de fundadoras**

- 24.2.1 Pedido de autorização ao proprietário do local onde se pretende instalar a armadilha entomológica, de acordo com minuta a entregar pela CIM-TTM;
- 24.2.2 Instalação de 103 armadilhas entomológicas nos locais previamente definidos e georreferenciados na grelha do plano de capturas do “Plano Estratégico de



Gestão Integrada da Vespa velutina para o Território das Terras de Trás-os-Montes”;

- 1.1.1 Substituição **quinzenal** do atrativo com biocida no período de **3 meses**;
- 1.1.2 Contagem do número de vespas fundadoras, obreiras e machos, por armadilha instalada;
- 1.1.3 Registo da contagem na plataforma ArcGIS Survey123 (INIAV), existente para a rede de vigilância ativa e plano de capturas nacional, por armadilha instalada;
- 1.1.4 Registo da contagem facultada pelos apicultores de pelo menos 50% das armadilhas instaladas nos apiários (3827 armadilhas total de armadilhas em apiários registados - 50% corresponde acerca de 1914 armadilhas), na plataforma ArcGIS Survey123 (INIAV), existente para a rede de vigilância ativa e plano de capturas nacional;
- 1.1.5 Reporte da informação através de relatório a apresentar à CIM-TTM em junho de 2023 em reunião do grupo de trabalho constituído para a elaboração /implementação do “Plano Estratégico de Gestão Integrada da Vespa velutina para o Território das Terras de Trás-os-Montes”.
- 1.1.6 Duração da monitorização: **3 meses correspondentes aos meses de março a maio do ano 2023.**

## **2. Calendarização**

As ações de capacitação e sensibilização serão realizadas de acordo com o cronograma de ações.

## **3. Reporte de informação**

Além dos relatórios mencionados nos pontos 24.1.6 e 24.2.7 ambos da 24.ª cláusula do presente caderno de encargos, deve a entidade prestadora do serviço de monitorização de armadilhas entomológicas comunicar à CIM-TTM qualquer situação que se justifique, nomeadamente, a necessidade de substituição de armadilhas ou realocização das mesmas quando se verificar que no decorrer de um mês não capturou vespa velutina.

## **4. Divisão em Lotes**

Os lotes colocados a concurso são referentes às 6 zonas definidas no mapa infra:

**ZONAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

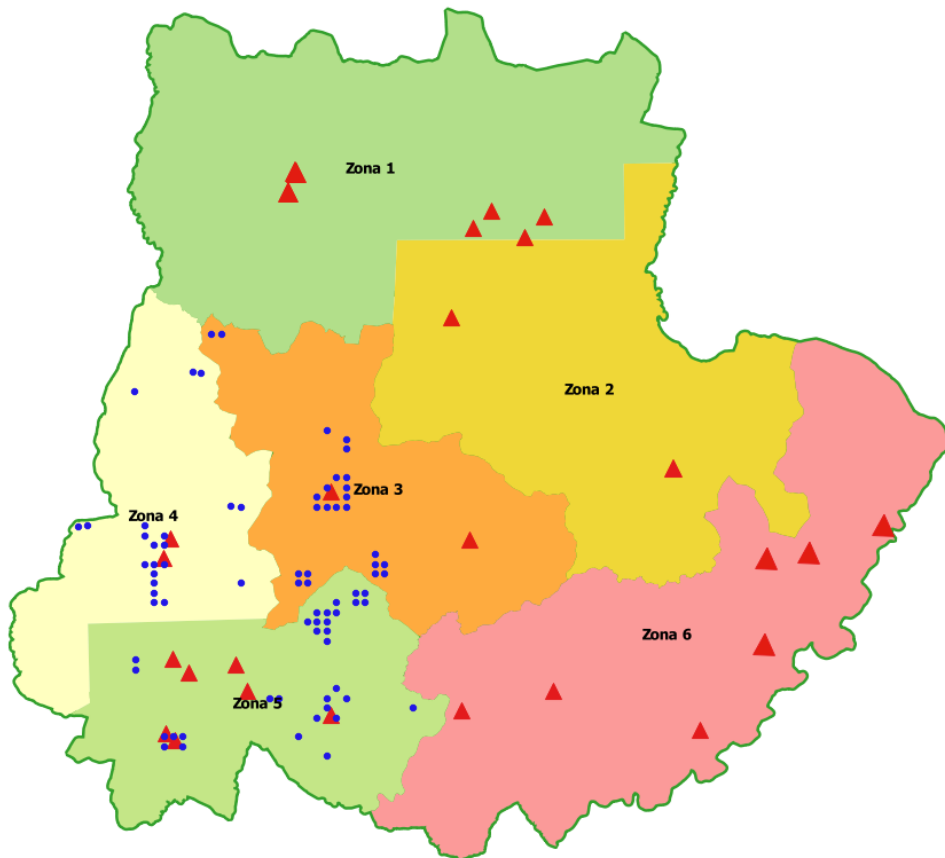
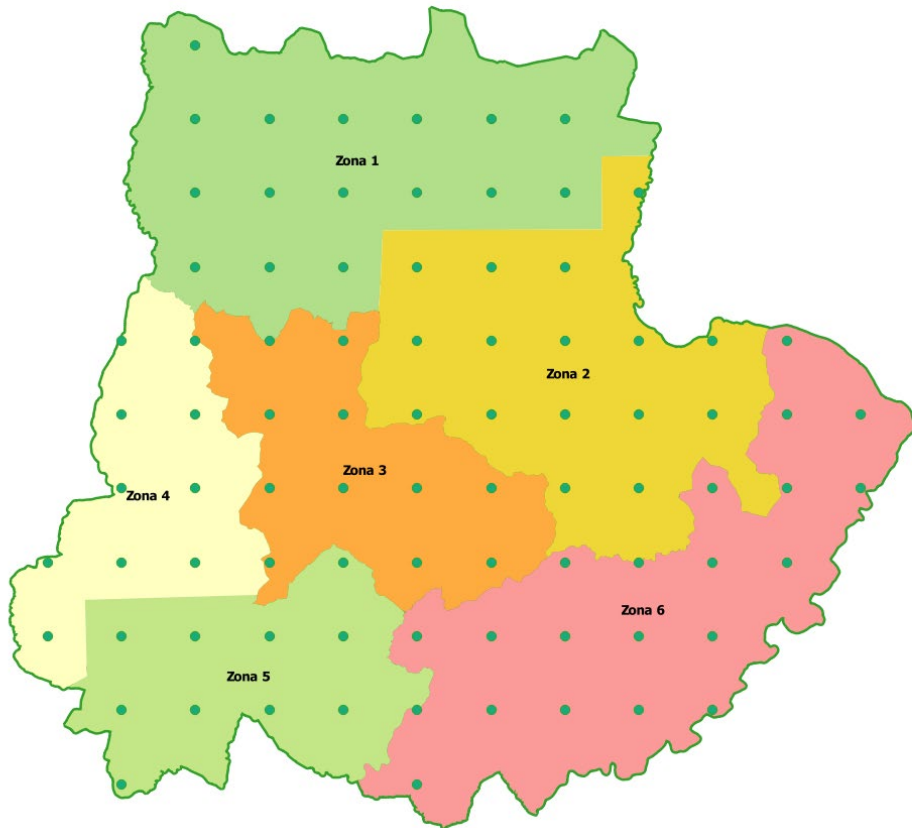


Legenda

zonas


- Zona 1 - 126883 ha
- Zona 2 - 108107 ha
- Zona 3 - 69914 ha
- Zona 4 - 58907ha
- Zona 5 - 65764 ha
- Zona 6 - 124783 ha

Zonas Territoriais	Número de armadilhas Ação 1 – Vigilância ativa	Número de armadilhas Ação 2 – Captura de Fundadoras
Zona 1	16	5
Zona 2	17	3
Zona 3	11	26
Zona 4	10	23
Zona 5	10	39
Zona 6	20	7
<b>Total de armadilhas</b>	<b>84</b>	<b>103</b>



ANEXO I

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

 <b>Terras de Trás-os-Montes</b> Comunidade Intermunicipal						
PPA	"Monitorização de Armadilhas Entomológicas II"					DATA
						jan/23
ART.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		PREÇO TOTAL
				UNITÁRIO	PARCIAL	
<b>1</b>	<b>Lote 1 - Zona 1</b> Prestação dos serviços de " <b>Monitorização das Armadilhas Entomológicas II</b> " <u>nas condições referidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:</u>					
<b>1.1</b>	Ação 1 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de vigilância ativa;	un	16			
<b>1.2</b>	Ação 2 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de captura de fundadores.	un	5			
					<b>TOTAL :</b>	
<b>2</b>	<b>Lote 2 - Zona 2</b> Prestação dos serviços de " <b>Monitorização das Armadilhas Entomológicas II</b> " <u>nas condições referidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:</u>					
<b>2.1</b>	Ação 1 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de vigilância ativa;	un	17			
<b>2.2</b>	Ação 2 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de captura de fundadores.	un	3			
					<b>TOTAL :</b>	
<b>3</b>	<b>Lote 3 - Zona 3</b> Prestação dos serviços de " <b>Monitorização das Armadilhas Entomológicas II</b> " <u>nas condições referidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:</u>					
<b>3.1</b>	Ação 1 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de vigilância ativa;	un	11			
<b>3.2</b>	Ação 2 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de captura de fundadores.	un	26			
					<b>TOTAL :</b>	
<b>4</b>	<b>Lote 4 - Zona 4</b> Prestação dos serviços de " <b>Monitorização das Armadilhas Entomológicas II</b> " <u>nas condições referidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:</u>					
<b>4.1</b>	Ação 1 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de vigilância ativa;	un	10			
<b>4.2</b>	Ação 2 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de captura de fundadores.	un	23			
					<b>TOTAL :</b>	

 <p><b>Terras de Trás-os-Montes</b> Comunidade Intermunicipal</p>	
--	--

PPA	"Monitorização de Armadilhas Entomológicas II"	DATA jan/23
-----	--	----------------

ART.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		PREÇO TOTAL
				UNITÁRIO	PARCIAL	

<b>5</b>	<b>Lote 5 - Zona 5</b> Prestação dos serviços de " <u>Monitorização das Armadilhas Entomológicas II</u> " nas condições referidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:					
<b>5.1</b>	Ação 1 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de vigilância ativa;	un	10			
<b>5.2</b>	Ação 2 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de captura de fundadores.	un	39			
					<b>TOTAL :</b>	

<b>6</b>	<b>Lote 6 - Zona 6</b> Prestação dos serviços de " <u>Monitorização das Armadilhas Entomológicas II</u> " nas condições referidas na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:					
<b>6.1</b>		un	20			
<b>6.2</b>	Ação 2 - Monitorização de armadilhas entomológicas para efeito de captura de fundadores.	un	7			
					<b>TOTAL :</b>	